



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flôres**

Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 844 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

"Autoriza o parcelamento da dívida com o INSS".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da dívida com o INSS, no valor de R\$265.218,15' (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), referente a débitos verificados nos períodos de julho a dezembro de 1995, décimo terceiro salário do exercício de 1995, de fevereiro a dezembro de 1996 e décimo terceiro salário do exercício de 1996, em 96 parcelas a serem debitadas das transferências do FPM, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.571 de 01-04-97.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Flôres, 03 de outubro de 1997.

*Francisco Eduardo Jesus Henriques*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*José Roberto de Souza*  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

*Renando Costa*  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

*José Venâncio Bello*  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor

SANCIONO a presente Lei



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Rio das Flôres**

Rio das Flôres - RJ.

Lei nº 844.....fls 02

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 1997.

---

ELIAS KALIL RISTUM

-PREFEITO MUNICIPAL-